

279

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A –  
OCORRÊNCIA RELEVANTE NA VIAGEM DAS  
19HS 30MIN – SENTIDO PRAÇA XV /  
PAQUETÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/010.066/2010, POR UNANIMIDADE DOS CONSELHEIROS VOTANTES,

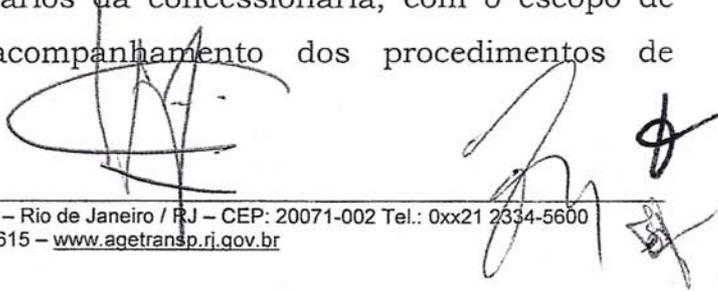
**DELIBERA:**

Art. 1º) Isentar de responsabilidade a concessionária Barcas S/A pelo incidente ocorrido em 19 de janeiro de 2010, às 19:30, na viagem sentido Praça XV-Paquetá;

Art. 2º) Reconhecer que a concessionária Barcas S/A descumpriu a cláusula 10, parágrafo 1º, do contrato de concessão, pois foi a responsável pelo fato da embarcação Charitas ter extrapolado sistematicamente o tempo previsto para o trecho Praça XV-Paquetá nos meses de janeiro de fevereiro de 2010.

Art. 3º) Determinar que, no prazo de 30 dias, a concessionária Barcas S/A apresente o seu plano base de manutenção preventiva, para cada modelo de embarcação, indicando as atividades e as intervenções previstas, assim como a sua periodicidade e a sua programação de execução.

Art. 4º) Determinar a constituição de grupo de trabalho, coordenado pela Gerência da CATRA e com prazo de 90 dias para apresentação de relatório conclusivo, composto de técnicos especializados em manutenção de equipamentos mecânicos e eletroeletrônicos da equipe de fiscalização da RioTrilhos e do quadro de funcionários da concessionária, com o escopo de desenvolver a metodologia de acompanhamento dos procedimentos de manutenção.



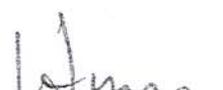
§ único) Determinar que o grupo de trabalho, no prazo de 90 dias, apresente ao Conselho Diretor da AGETRANS proposta de resolução que estabeleça a metodologia para acompanhamento dos procedimentos de manutenção.

Art. 5º) Determinar que, o descumprimento, dos prazos estabelecidos no item 3 deste voto, sujeitará a concessionária Barcas S/A às penalidades de advertência ou multa, conforme estabelece o artigo 27, inciso II, do contrato de concessão.

Art. 6º) Determinar que a não indicação de técnico oriundo do seu quadro de funcionários no prazo de 15 (quinze dias), a partir da resolução que criar o grupo de trabalho indicado no item 4 deste voto, sujeitará a concessionária Barcas S/A às penalidades de advertência ou multa, conforme estabelece o artigo 27, inciso II, do contrato de concessão.

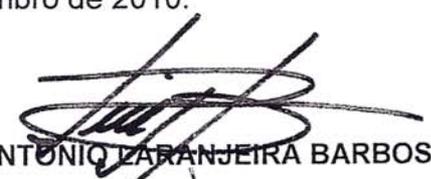
Art. 7º) Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010.



**HERVAL BARROS DE SOUZA**

Conselheiro Relator



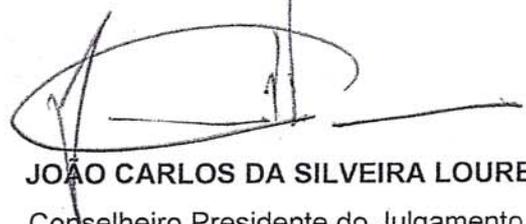
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**

Conselheiro Revisor



**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro 3º Votante



**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro Presidente do Julgamento